



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-MT
SECAO DE ATIVIDADES GERAIS-SFA-MT
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS-SFA-MT

OFÍCIO Nº 41/2020/SCC-MT/SAG-MT/DAD-MT/SFA-MT/MAPA

Várzea Grande, 04 de maio de 2020.

A CHEFE DA CAD

Término vigência Contrato nº 05/2015 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

Prezada Senhora,

Informamos que o Contrato nº 05/2015, referente Distribuição de Publicidade Legal na SFA-MT, tem vigência até **16/09/2020**, não podendo ter o prazo prorrogado, pois encontra-se no 4º e último Termo Aditivo previsto em lei.

Tendo em vista a complexidade do processo, solicitamos a elaboração do Termo de Referência, juntamente com a pesquisa de preços, para que possamos dar andamento à elaboração do edital e à realização do pregão.

Enfatizamos ainda que, de acordo com a Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 - MPOG, deve-se seguir os modelos de minutas padronizados da Advocacia-Geral da União, os quais se encontram no site <http://www.agu.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, Assistente Administrativo**, em 04/05/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10619538** e o código CRC **2D80AF30**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-MT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): CAD/SFA-MT	
Responsável pela Demanda: José de Assis Guaresqui	Matrícula/SIAPE: 2251382
E-mail: jose.guaresqui@agricultura.gov.br	Telefone: (65) 3688-6701
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
Devido a eventual necessidade de publicação de edital, licitações, avisos, comunicados, balanços, atas e outros documentos do Governo Federal, em jornais de grande circulação, jornais regionais, revistas, emissoras de rádio, jornais regionais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios de internet, de acordo com a necessidade da SFA-MT.	
2. Especificação dos serviços a serem contratados ou dos bens a serem adquiridos, com os seus quantitativos correspondentes	
Contratação de empresa de publicidade para publicação em meios de comunicação de grande circulação.	
3. Quantidade de serviço a ser contratada	
Por demanda, com previsão de quantitativo para atender a SFA-MT durante o período de 12 meses.	
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços	
17/09/2020	
5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	
Nome: Geyslla Queiroz de Souza SIAPE: 1799254	Nome: Daniella Martins Cavalcante Dias SIAPE: 1801427
Nome: Genival Jose Nunes de Arruda SIAPE: 7442	

Várzea Grande/MT, 12 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso, em 12/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10695787** e o código CRC **64721A2B**.

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

SEI nº 10695787



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-MT

DOCUMENTO

DOCUMENTO Nº 10506160

À chefe do SGP/DAD/SFA-MT,

solicito a confecção da portaria de designação de equipe de planejamento da contratação, documento de formalização de demanda (10695787).

Segue portaria:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO
ESTADO DO MATO GROSSO

Art. 1º Nomear Equipe de Planejamento da contratação para contratação de empresa especializada em publicidade legal, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I - Geyslla Queiroz de Souza – Matrícula SIAPE: 1799254 ;

II - Daniella Martins Cavalcante Dias - Matrícula SIAPE: 1801427

III - Genival José Nunes de Arruda - Matrícula SIAPE: 7442

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 12/05/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10702212** e o código CRC **C59225D1**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 262, de Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e Portaria Ministerial nº 1.393, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2018, e o que consta do Processo SEI 21024.006284/2020-00, resolve:

Art. 1º Nomear Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada em publicidade legal, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I - Geyslla Queiroz de Souza - Matrícula SIAPE: 1799254 ;

II - Daniella Martins Cavalcante Dias - Matrícula SIAPE: 1801427

III - Genival José Nunes de Arruda - Matrícula SIAPE: 7442

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
Superintendente Federal – SFA/MT



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 19/05/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10773309** e o código CRC **92BACC0C**.

Conteúdo

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 262, de Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e Portaria Ministerial nº 1.393, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2018, e o que consta do Processo SEI 21024.006284/2020-00, resolve:

Art. 1º Nomear Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada em publicidade legal, composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

I - Geyslla Queiroz de Souza – Matrícula SIAPE: 1799254 ;

II - Daniella Martins Cavalcante Dias - Matrícula SIAPE: 1801427

III - Genival José Nunes de Arruda - Matrícula SIAPE: 7442

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO/SFA-MT
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO /CAD/SFA-MT

ESTUDOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação justifica-se em razão da eventual necessidade de publicação de edital, licitações, avisos, comunicados, balanços, atas e outros documentos do Governo Federal, em jornais de grande circulação e regionais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios de internet, de acordo com a necessidade da SFA-MT e que necessitam ser publicados em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

1.2. Como exemplo os previstos nos incisos II, III e § 6º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, abaixo transcrito a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

"Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

[...]

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

[...]

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III."

1.3. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação - EBC "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.2008 que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social".

1.4. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Para efeito de justificativa dos valores estimados, a planilha abaixo demonstra os valores empenhados e pagos para fins de execução do Contrato nº 05/2015, vigente a partir de 16/09/2015, celebrado anteriormente entre a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso / SFA-MT e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, consoante dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

EXERCÍCIO	GR	VALOR PAGO (R\$)
2015 a 2018	-----	Não houve demanda
2019	2020GR800001	R\$ 2.185,74
	TOTAL	R\$ 2.185,74

2.2. Para a estimativa de valor a ser gasto durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, foi utilizado o método da média simples dos valores pagos nos últimos 12 meses do contrato com acréscimo de 100 % devido ao decreto nº 9.667/2019 e nova estrutura regimental do MAPA.

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2019	1
Novo contrato (acrécimo de 100%)	2
TOTAL (acrécimo de 100%)	R\$ 4.371,48

2.3. Cabe mencionar o Decreto Nº 9.667, de 2 de Janeiro de 2019, que aprova a nova Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, onde o Ministério absorve vários órgãos e, por consequência, aumenta o quantitativo de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação.

2.4. Os valores de cada publicação legal a ser distribuída variam conforme o tipo de publicação, tamanho e dimensão da publicação, dia de publicação, seção do veículo de comunicação, além do próprio veículo de comunicação escolhido para executar o serviço. Os valores unitários das publicações legais são variáveis, sendo determinados pelos valores das tabelas de preços de cada veículo de comunicação e suas especificações.

2.5. Sempre que houver majoração nas tabelas de preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.

2.6. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O preço do serviço corresponderá ao da Tabela de Preços dos veículos de comunicação. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de comunicação e Órgãos Públicos, consoante Declaração emitida pela EBC. Caso a SFA-MT obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado, deverá encaminhar o orçamento para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o preço mais baixo.

3.2. A estimativa de valor para a despesa com publicidade legal para o período foi feita tendo como base a quantidade de publicações legais de interesse da SFA-MT levadas a efeito e o valor estabelecido para o Contrato anterior, com vigência até 15/09/2020, no qual foi estabelecido um valor de R\$ 10.000,00 por 12 meses. **O valor do contrato, para os 12 meses de vigência, deverá ser de R\$ 4.371,48, levando em consideração a demanda em toda a vigência do contrato.** Resta

menção de que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O objeto será adquirido em um item.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente estudo técnico preliminar está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracterizam a economicidade, e os riscos envolvidos são administráveis, sendo assim declaramos ser viável a contratação proposta.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador (a) Substituto**, em 05/06/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS, Agente Administrativo**, em 05/06/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 05/06/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 05/06/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10812863** e o código CRC **92400225**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO/SFA-MT
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO /CAD/SFA-MT

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21024.006284/2020-00

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para eventual necessidade de publicação de edital, licitações , avisos, comunicados, balanços , atas e outros documentos do Governo Federal, em jornais de grande circulação e regionais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios de internet, de acordo com a necessidade da SFA-MT.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se em razão da eventual necessidade de publicação de edital, licitações , avisos, comunicados, balanços , atas e outros documentos do Governo Federal, em jornais de grande circulação regionais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios de internet, de acordo com a necessidade da SFA-MT e que necessitam ser publicados em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

2.2. Como exemplo os previstos nos incisos II, III e § 6º do art. 17 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, abaixo transcrito a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

2.3. "Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

2.4. [...]

2.5. II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

2.6. a) Diário Oficial da União;

2.7. b) meio eletrônico, na internet; e

2.8. c) jornal de grande circulação local;

2.9. III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

2.10. a) Diário Oficial da União;

2.11. b) meio eletrônico, na internet; e

2.12. c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

2.13. [...]

2.14. § 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III."

2.15. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação - EBC "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.2008 que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social".

2.16. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação - EBC "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.2008 que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social".

3.2. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da SFA-MT, por intermédio da Seção de apoio operacional/ SAO/SFA-MT.

4.2. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.2.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade da SFA-MT, será remetido à EBC, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.2.3. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela da SFA-MT, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

4.2.4. A solicitação de veiculação emitida pela da SFA-MT deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

4.2.5. O material para veiculação deverá ser remetido, via portal eletrônico, à EBC, obrigatoriamente, até às 12 (doze) horas - horário local de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.5.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.2.5.2. No caso da veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.2.5.2.1 Para rádio: até às 13 (treze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.2 Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.3 Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.2.6. Cabe a SFA-MT definir o veículo de comunicação no qual se dará a publicação.

4.2.7. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. A SFA-MT fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.7.1. A SFA-MT poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.2.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da SFA-MT será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

4.2.7.3. A SFA-MT poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

4.2.8. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pela SFA-MT, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.2.9. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, podendo sustar o fornecimento que seja sendo executado em desacordo com o especificado.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contratual ficarão a cargo dos servidores públicos designados pela SFA-MT, consoante o Capítulo V, Gestão do Contrato, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de março de 2017.

5.4.1. A Comissão de Fiscalização será formada por 1 (um) Gestor da Execução do Contrato e 1 (um) Fiscal , bem como seus respectivos substitutos, e, se necessário, a figura do Fiscal Setorial, indicados pelos departamentos e secretarias constante da estrutura regimental da SFA-MT.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a ser celebrado entre a SFA-MT e a EBC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este projeto básico.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

7.17. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

7.18. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22.05.2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Competirá à CONTRATADA enquanto vigorar este contrato:

8.1.1. Manter seus dados atualizados perante a SFA-MT, para fins deste Projeto Básico;

8.1.2. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica de interesse SFA-MT na forma da legislação aplicável;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação;

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Instrumento;

9.1.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para fins deste contrato;

9.1.4. Garantir que todos os procedimentos que antecedem a contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

10. INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

10.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Projeto Básico, desde que a SFA-MT não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à EBC, para que adote as providências de retificação, deste não decorrendo qualquer ônus para a SFA-MT.

11. VALOR

11.1. O preço do serviço corresponderá ao da Tabela de Preços dos veículos de comunicação. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de comunicação e Órgãos Públicos, consoante Declaração emitida pela EBC. Caso a SFA-MT obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado, deverá encaminhar o orçamento para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o preço mais baixo.

11.2. A estimativa de valor para a despesa com publicidade legal para o período foi feita tendo como base a quantidade de publicações legais de interesse da SFA-MT levadas a efeito e o valor estabelecido para o Contrato anterior, com vigência até 15/09/2020, no qual foi estabelecido um valor de R\$ 10.000,00 por 12 meses. **O valor do contrato, para os 12 meses de vigência, deverá ser de R\$ 4.371,48, levando em consideração a demanda em toda a vigência do contrato.** Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

11.3. Para efeito de justificativa dos valores estimados, a planilha abaixo demonstra os valores empenhados e pagos para fins de execução do Contrato nº 05/2015, vigente a partir de 16/09/2015, celebrado anteriormente entre a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso / SFA-MT e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, consoante dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

EXERCÍCIO	GR	VALOR PAGO (R\$)
2015 A 2018	-----	NÃO HOUVE DEMANDA
2019	2020GR800001	R\$ 2.185,74
	TOTAL	R\$ 2.185,74

11.4. Para a estimativa de valor a ser gasto durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, foi utilizado o método da média simples dos valores pagos nos últimos 12 meses do contrato com acréscimo de 100 % devido ao decreto nº 9.667/2019 e nova estrutura regimental do MAPA.

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2019	1
Novo contrato (acrécimo de 100%)	2
TOTAL (acrécimo de 100%)	R\$ 4.371,48

11.5. Cabe mencionar o Decreto Nº 9.667, de 2 de Janeiro de 2019, que aprova a nova Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, onde o Ministério absorve vários órgãos e, por consequência, aumenta o quantitativo de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação.

11.6. Os valores de cada publicação legal a ser distribuída variam conforme o tipo de publicação, tamanho e dimensão da publicação, dia de publicação, seção do veículo de comunicação, além do próprio veículo de comunicação escolhido para executar o serviço. Os valores unitários das publicações legais são variáveis, sendo determinados pelos valores das tabelas de preços de cada veículo de comunicação e suas especificações.

11.7. Sempre que houver majoração nas tabelas de preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.

11.8. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12. DESCONTO PADRÃO DA AGÊNCIA

12.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENIP, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

12.2. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação À CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

12.3. O desconto especificado no item anterior tem amparo no art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. PI OPERASFAS E OUTROS

13.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

13.3. A CONTRATADA deverá ser cientificada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Fica a SFA-MT obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na

Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da(s) publicação (ões) envolvida (as) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

14.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para fins do contraditório e ampla defesa.

14.4. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada a sanção.

15. RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

15.1.2. Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do art. 78 da sobredita Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada À outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

16. APROVAÇÃO, DA DISPENSA DE GARANTIA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

16.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

17.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador (a) Substituto**, em 05/06/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS, Agente Administrativo**, em 05/06/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 05/06/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 05/06/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10812887** e o código CRC **01CCE289**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-MT

MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR						
	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO/CONSEQUÊNCIAS	GERENCIAMENTO/CONTROLES	RESPONSÁVEL (IS)
1	Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnação de recursos	Alta	Médio	Atraso no processo de contratação	Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação.	Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitação.
2	Licitação Deserta ou Fracassada	Baixa	Alto	Inviabilidade de Competição	Atribuir nova numeração ao Edital e relançá-lo, avaliando os motivos que levaram ao fracasso ou deserção da licitação anterior, revendo atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos ou melhorando especificações técnicas, se for o caso, no intuito de evitar novo fracasso do certame.	Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitação, setor requisitante.
3	Inclusão de cláusulas no edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes.	Baixa	Médio	Restrição ao caráter competitivo do certame. Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Atraso na contratação e no atendimento das necessidades do órgão.	Exigir condições de habilitação adequadas à lei e à jurisprudência (especificações precisas, evitando-se aquelas excessivas e desnecessárias, atestados de solidariedade, e todas as exigências que impliquem dispêndios antes da licitação). Utilizar as minutas disponibilizadas pela AGU.	Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitação, setor requisitante.
4	Descumprimento de dispositivos legais básicos no certame licitatório.	Médio	Alto	Restrição ao caráter competitivo do certame. Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital; Atraso na contratação e no atendimento das necessidades do órgão.	Fixação de prazo para que a SFA-MT adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo, sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações. Utilizar as minutas disponibilizadas pela AGU.	Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitação, setor requisitante.
5	Não validação (realização) do Termo de Referência pelo Requisitante.	Baixa	Médio	Contratação de serviços que não atendem às necessidades.	Conferência de Check List para garantir o cumprimento da Etapa.	Setor Requisitante
6	Termo de Referência inadequado, insuficiente, genérico.	Médio	Alto	Impossibilidade de aplicação de penalidades devido a cláusulas genéricas. Impossibilidade de induzir o contrato a voltar à normalidade em caso de desconformidade na execução.	Realização levantamentos (Estudos Técnicos) preliminares que servirão de base para a elaboração do termo de referência. Utilizar a minuta do TR disponibilizada pela AGU.	Setor Requisitante
7	Contratação de menos postos de trabalho do que o necessário.	Alta	Alto	Prejuízo à qualidade dos serviços contratados. Não atendimento à necessidade que originou a contratação.	Fazer uma análise histórica, com a estimativa adequada dos tipos e quantidades dos postos de trabalho.	Setor Requisitante
8	Contratação de mais postos de trabalho do que o necessário.	Baixa	Alto	Onerar desnecessariamente o contrato. Desperdício de	Realizar método adequado de estimativa. Estabelecer mecanismos de controle gerencial acerca da quantidade e tipos de postos de trabalho	Setor Requisitante

	que é necessário			recursos financeiros.	tipos de postos de trabalho empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para futuras contratações.	
9	Ausência da descrição do serviço.	Baixa	Alto	Contratação de serviços que não atendam às necessidades.	Padronização de nível de descrição necessário para a homologação do item no catálogo.	Setor Requisitante
10	Planilha de Custos com erros.	Baixa	Alto	Problemas na Repactuação. Onerar desnecessariamente o contrato. Desperdício de recursos financeiros	Fiscal de Contrato também analisar a Planilha de Custos. Capacitar os responsáveis pela composição da Planilha de Custos através de cursos.	Setor Requisitante e Fiscal de Contrato
11	Pesquisa de preços de mercado insuficiente ou sem um composto de preços diversificado (uma única fonte de preços).	Médio	Alto	Contratação do serviço com valor acima do preço de mercado.	Conferência de Check List para garantir o cumprimento da etapa. Utilizar nova ferramenta de pesquisa conforme IN 05/2017: Painele Preços.	Setor Requisitante
12	Modelo de execução do objeto que contempla remuneração pela mera alocação de posto de trabalho ou mera disponibilidade de serviços.	Baixa	Alto	Desperdício de recursos públicos. Não atendimento à necessidade que originou a contratação.	Especificar, no Termo de Referência, sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Setor Requisitante
13	No processo de aprovação pela assessoria jurídica, de minutas do instrumento convocatório e seus anexos: avaliação de itens com baixo risco de ilegalidade e não avaliação de outros com alto risco de ilegalidade.	Média	Médio	Ineficiência e repetição de erros (e.g, erros já detectados com outros certames e não examinados).	Sistematização sobre o que deve ser verificado na avaliação de legalidade executada pela assessoria jurídica (pareceres elaborados ad hoc- cada um verificando um conjunto de aspectos potencialmente diferentes). Utilizar as minutas disponibilizadas pela AGU.	Setor Requisitante; Equipe de Apoio de Licitação.
14	Na seleção do fornecedor responsável pela seleção (Pregoeiro): executa em maior grau de detalhe procedimentos com baixo risco e não executa ou executa com menor nível de detalhes, outros com alto risco.	Média	Médio	Ineficiência e falha nos procedimentos de seleção do fornecedor.	Sistematização de procedimentos que devem ser executados pelos agentes que conduzem a fase de seleção do fornecedor. Capacitar o Pregoeiro e equipe de apoio.	Equipe de Apoio; Pregoeiro.
15	Indicação de recurso sem disponibilidade para suprir as despesas assumidas.	Baixa	Alto	Não atendimento aos dispositivos legais. Falta de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa. Problemas na execução contratual.	Adequação das despesas até o limite orçamentário.	Setor Requisitante, Setor Financeiro.
16	Ausência de Estudos Técnicos Preliminares	Baixa	Alto	Planejamento Deficiente; Não atendimento ao objeto; Desperdício de recursos (financeiro, pessoal, públicos); Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.	Formalização de processo de trabalho de contratação e de gestão contratual; Estudos de viabilidade bem executados; Termo de referência bem definidos; Orçamento detalhado.	Setor Requisitante.
					Definição de especificações	

17	Contratação de empresa incapaz de executar o contrato.	Médio	Alto	Não obtenção do objeto contratado. Descumprimento pela contratada de obrigações acessórias do contrato (verbas trabalhistas, previdenciárias, etc.).	técnicas que garantam a contratação de empresa especializada de acordo com as normas vigentes. A equipe de Apoio de Licitação inclui no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas. Utilizar as minutas disponibilizadas pela AGU.	Equipe de Apoio de Licitação e setor requisitante.
18	Justificativa insuficiente da necessidade da contratação dos serviços.	Baixa	Médio	Não atendimento ao princípio da motivação; Não atendimento ao Art.9, inc. III do Decreto 5450/2005.	Aplicação de Checklist para garantir o cumprimento da Etapa. A Equipe de Apoio de Licitação solicita ao setor requisitante justificativa com elementos suficientes que subsidiem a contratação.	Setor Demandante/Requisitante
19	Documentação de habilitação técnica e econômico-financeira forjada ou inidônea.	Baixa	Alto	Contratação irregular; Não atendimento às condições de habilitação exigidas no Art. 27 da Lei 8666/1993.	A Equipe de Apoio de licitação aplica o Checklist.	Equipe de Apoio de Licitação.
20	Sobrepresos nos orçamentos estimativos	Médio	Alto	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado; Não atendimento ao princípio da economicidade.	A Equipe de Apoio de Licitação aplica o Checklist. A Equipe de Apoio de Licitação solicita ao setor demandante para adequação da pesquisa de preços e do Termo de Referência.	Equipe de Apoio de Licitação e setor demandante.
21	Falta de Autorização da autoridade competente para abertura de licitação.	Baixa	Alto	Não atendimento ao art. 9º do Decreto 5.450/2005 e Art. 38, caput da lei 8.666.	A Equipe de Apoio de Licitação aplica o Checklist para o cumprimento da etapa solicitando a autoridade competente a autorização para abertura de licitação.	Equipe de Apoio de Licitação; Gestor da SFA-MT.
22	Divergências textuais no edital, TR e minuta de contrato.	Alta	Médio	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações no edital; Problemas na execução contratual; Atraso no atendimento das necessidades do órgão; Edital não revisado na totalidade.	A Equipe de Apoio de Licitação verifica a coerência entre o TR e edital. A Equipe de Apoio de Licitação solicita ao setor requisitante justificativa e providências.	Equipe de Apoio de Licitação e Pregoeiro.
23	Falta de Publicação dos atos necessários à validade do processo licitatório no DOU.	Baixa	Médio	Não atendimento ao princípio da publicidade.	Aplicação de Checklist para garantir o cumprimento da Etapa.	Equipe de apoio e Pregoeiro.
24	Pesquisa de preço forjada	Baixa	Alto	Conluio entre os proponentes; Superfaturamento, não refletindo os preços de mercado.	Aplicação do Checklist pela Equipe de Apoio e retificação do Edital. Capacitação do setor demandante sobre realização da pesquisa de preços.	Equipe de apoio e Pregoeiro e setor demandante.
25	Não atendimento do parecer jurídico sem justificativa.	Baixa	Alto	Apontamentos dos órgãos de controle; Responsabilização dos agentes públicos.	Aplicação do Checklist e despacho ao pregoeiro ou a Equipe de Apoio de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Fiscal de Contrato ou o Gestor da SFA-MT.
26	Adjudicação de licitante sem documentação completa de habilitação exigida no Edital.	Média	Alto	Não atendimento ao art.11 do Decreto 5.450/2005, IV.	Aplicação do Checklist e despacho ao pregoeiro ou a Equipe de Apoio de Licitação solicitando justificativa e providências cabíveis.	Fiscal de Contrato ou o Gestor da SFA-MT.

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO						
	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO/CONSEQUÊNCIAS	GERENCIAMENTO/CONTROLES	RESPONSÁVEL (IS)
1	Não atendimento a legislação na aplicação da sanção.	Alta	Alto	Descumprimento recorrente do contrato, empresa inadimplente permanece habilitada.	Manual de Fiscalização/Check List de Sanções.	Fiscal de Contrato.
2	Sanções descritas no Termo de Contrato não têm correspondência com as infrações.	Média	Médio	Dificuldade para definir sanção e aplicar.	Reformulação das Cláusulas de sanções em novos contratos. Utilizar as minutas da AGU.	Equipe de Apoio de Licitação.
3	Publicação de contratos/prorrogações fora do prazo devido à falta de empenho.	Baixa	Médio	Não atendimento à legislação.	Solicitação de empenho em tempo hábil.	Equipe de Apoio de Licitação e setor financeiro.
4	Falta de documentação dos funcionários terceirizados- Falta de identificação dos funcionários que prestam os serviços no órgão.	Média	Médio	Problemas na conferência da nota fiscal.	Solicitação da documentação à empresa. Verificação da presença dos funcionários em seus postos.	Fiscal de Contrato.
5	Falta de compartilhamento de informações acerca de férias/substituições/admissões e demissão de funcionários terceirizados.	Alta	Alto	Problemas na conferência da nota fiscal e eventual problema em ações trabalhistas.	Manter o Fiscal de Contrato informado sobre quaisquer alterações no quadro de funcionários.	Fiscal de Contrato.
6	Fiscal de contrato despender da maior parte do tempo na fiscalização das obrigações acessórias (encargos trabalhistas e previdenciários) do que as obrigações principais (execução propriamente dita do serviço).	Média	Médio	Recebimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas.	Definição do modelo de fiscalização do contrato pelo fiscal de contrato e estudo detalhado do objeto contratado e dos termos contratuais.	Fiscal de Contrato.
7	Fiscalização do contrato não ser efetiva.	Alta	Alto	Deficiência na gestão e fiscalização; Eventual problema em ações trabalhistas e previdenciárias. Não atendimento à necessidade que originou a contratação.	Alocar e definir os papéis envolvidos na gestão/fiscalização dos contratos; Treinar e qualificar os fiscais do quadro da organização;	Fiscal de Contrato.
8	Quadro de gestores/fiscais insuficiente e/ou desqualificado.	Alta	Alto	Deficiência na gestão e fiscalização; Eventual problema em ações trabalhistas e previdenciárias. Desconhecimento da legislação e funcionamento do contrato. Não atendimento à necessidade que originou a contratação.	Alocar e definir os papéis envolvidos na gestão/fiscalização dos contratos; Treinar e qualificar os fiscais do quadro da organização;	Fiscal de Contrato e Divisão de Apoio Administrativo-DAD.
9	Ausência de garantia contratual quando exigida nos termos do instrumento convocatório.	Alta	Média	Não atendimento do art. 56 da Lei 8.666/93; Pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	Aplicação de Checklist; Ofício de encaminhamento solicitando providências acerca da garantia junto à contratada; Caso não seja atendida após a segunda reiteração, sugerir ao fiscal a abertura de processo de aplicação	Fiscal de Contrato e Equipe de Apoio de Licitação.

					de penalidade.	
10	Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.	Alta	Alto	Descumprimento do art.67 da lei 8.666/1993. Impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.	Aplicação de Checklist e solicitar ao setor responsável a emissão de portaria de designação do fiscal do contrato e respectivo suplente.	Divisão de Apoio Administrativo-DAD e Setor de Gestão de Pessoas- SGP.
11	Ausência de designação de preposto.	Alta	Médio	Não atendimento ao art. 68 da Lei 8666/93.	Aplicação de Checklist; Fiscal do Contrato entra em contato com a contratada para designação de preposto.	Equipe de Apoio de Licitação e Fiscal de Contrato.
12	Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do contrato e aditivos.	Média	Alto	Não atendimento ao art.55 inciso XIII da lei n.º 8666/93.	Notificação da contratada para que possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.	Equipe de Apoio de Licitação e Fiscal de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador (a) Substituto**, em 05/06/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS, Agente Administrativo**, em 05/06/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 05/06/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 08/06/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10816713** e o código CRC **C1C66543**.

Contrato 05/2015 SFA-MT

Adm Mato Grosso

ter 26/05/2020 16:55

Para:publicidadelegal.contratos@ebc.com.br <publicidadelegal.contratos@ebc.com.br>;

Prezados (as),

Tendo em vista o término da vigência em 15/09/2020, do contrato 05/2015 firmado entre a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso/ SFA-MT e a EBC solicito, Carta de Exclusividade, Cotação de preços, e se possível, cópia de pelo menos 03 (três) contratos firmados com outros órgãos da administração pública para início da instrução processual devida.

Atenciosamente,

Geyslla Queiroz de Souza

Coordenação de Apoio Administrativo - CAD/SFA-MT
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tel: (65) 3688-6721 (VoIP)/ 3688-6720 (VoIP)

Manifestação de interesse

Contratos - Publicidade Legal <publicidadelegal.contratos@ebc.com.br>

ter 26/05/2020 16:59

Para: Adm Mato Grosso <adm-mt@agricultura.gov.br>;

 9 anexos (3 MB)

Ordem de Serviço 215 - Delegação de Competência - Assessora - Ana Carolina Miranda Ellleres(1).pdf; PORTARIA 239 - FUNÇÃO DE ASSESSORIA.pdf; ANTONIO MARINHO PP NR 407.pdf; Ordem de Serviço 73 - Subdelegação - Marinho.pdf; DECLARACAO DE EXCLUSIVIDADE.pdf; DECLARACAO DE NAO PRATICA DE PRECOS.pdf; MINUTA PADRAO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 02-07-2019.doc; MINUTA PADRAO - T.A. PRORROGACAO PUBLICIDADE LEGAL - v_2.0 03 07 2019.doc; FORMULARIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL.doc;

Prezados(as) Senhores(as),

Manifestamos o interesse desta empresa na prorrogação/renovação contratual, referente à prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal demandado por esse órgão.

Encaminhamos, em anexo, minuta de Termo Aditivo/Contrato e formulário de cadastro para atualização dos dados cadastrais.

Documentos obrigatórios para instrução processual:

- Termo Aditivo/Contrato, sem nenhuma assinatura,
- Formulário de Cadastro, devidamente preenchido;
- Cópia da Nota de Empenho referente ao exercício financeiro;
- Cópia do documento que delega competência ao representante desse órgão para assinar Termo Aditivo/Contrato.

Os documentos obrigatórios deverão ser enviados para o e-mail: publicidadelegal.contratos@ebc.com.br

Apenas após o envio de toda a documentação o processo de contratação será iniciado.

Considerando a especificidade relativa à prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal, ressaltamos que as Minuta Padrão/Termo Aditivo foram devidamente aprovados, pela Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, por meio do Parecer Jurídico Referencial nº 01/2016/CONJU/EBC, de dez/2016, sendo, nesses casos, dispensada a análise jurídica.

As vias serão assinadas primeiramente pelos representantes da EBC e devolvidas pelos correios.

Atenciosamente,

Luana Marinho
Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação
Gerência de Publicidade Legal
Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo **Gerente de Publicidade Legal, ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 540.712-SSP/DF e do CPF/MF nº 262.046.491-91, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Brasília, 11 de julho de 2019.



ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
Diretoria Geral

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada pelo **Gerente de Publicidade Legal, ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 540.712-SSP/DF e do CPF/MF nº 262.046.491-91, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.

Brasília, 11 de julho de 2019.



ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
Diretoria Geral



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Com fundamento no com base no **caput do art. 25, DA LEI Nº 8.666/1993** e também do **inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008** e, usando da delegação de competência que me foi outorgada conforme Portaria nº 272 de 25/11/2019, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente ao processo nº 21024.006284/2020-00 para atender **despesas com PUBLICIDADE LEGAL** conta dos Créditos Orçamentários no Plano Interno **PI-OPERAS FAS E OUTROS**, natureza de Despesa **449052**, na fonte de recursos **0100000000**, com valor de R\$ **R\$ 4.371,48**, através da empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO / EBC**, em proveito desta Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MT.

Restitua-se o processo a **SAS/CAD/SFA/MT**, para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 05/06/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10831686** e o código CRC **488F8388**.

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

SEI nº 10831686



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0003/2019
Data Emissão:
29/11/2019

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: SFA - MT - VÁRZEA GRANDE	CNPJ: 00.396.895/0033-02
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO	Inscrição Estadual:
Título da publicação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO CPORG-MT	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 2.185,74	Mídia técnica informada pela EBC: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 2.185,74	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PI030015/2019	A Gazeta (Cuiabá - MT)	Cuiabá - MT	30/11/2019	72,00	2 x 10	Ind.Reg.	R\$ 2.185,74	33.000	Editor	66,23
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais sugeridos pela EBC são baseados em estudos em mídia técnica. Servem como parâmetro para a escolha do veículo mais adequado e/ou de menor custo, ou ainda como complemento à mídia indicada pelo cliente.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Várzea Grande - MT	GEYSLLA QUEIROZ DE SOUZA Fone: (65) 3688-6770	SÂMELA NÉLLY MIDON RÔA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO - FAX: (61) 3799-5589
DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 3799-5587 / 3799-5595 / 3799-5586



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0002/2020

Data Emissão:
04/06/2020

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: SFA - MT - VÁRZEA GRANDE	CNPJ: 00.396.895/0033-02
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO	Inscrição Estadual:

Título da publicação: ORÇAMENTO PARA FINS CONTRATUAIS	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 6.599,04	Mídia técnica informada pela EBC: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 6.599,04	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
P0007497/2020	A Gazeta (Cuiabá - MT)	Cuiabá - MT	09/06/2020	76,00	2 x 14	Ind.Reg.	R\$ 3.239,04	33.000	Editor	98,15
P0007495/2020	Diário de Cuiabá (MT)	Cuiabá - MT	09/06/2020	20,00	2 x 14	Ind.Reg.	R\$ 1.960,00	16.500	Editor	118,79
P0007496/2020	Estadão Mato Grosso (Cuiabá/MT)	Cuiabá - MT	09/06/2020	0,00	2 x 14	Ind.Reg.	R\$ 1.400,00	10.000	Editor	140,00

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

***Os valores apresentados têm como base as tabelas de preços dos veículos e os descontos negociados com o Núcleo de Mídia da SECOM/SG-PR para os Órgãos do Governo Federal.**
****Cálculos feitos com base em publicação para páginas de noticiário (indeterminadas) e dias úteis. ***Estes valores podem ser atualizados de acordo com nova tabela de preços dos veículos e negociação SECOM.**

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais sugeridos pela EBC são baseados em estudos em mídia técnica. Servem como parâmetro para a escolha do veículo mais adequado e/ou de menor custo, ou ainda como complemento à mídia indicada pelo cliente.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Várzea Grande - MT	GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA Fone: (65) 3688-6770	GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO - FAX: (61) 3799-5589
DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5590 / 3799-5587 / 3799-5595 / 3799-5586



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

OFÍCIO Nº 63/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande, 10 de junho de 2020.

Assunto: **Previsão de recurso orçamentário.**

Ao Senhor

José Geraldo Ferreira de Souza

Chefe do SEOF/CAD/SFA-MT

Senhor Chefe,

Solicitamos a informação da previsão de crédito orçamentário para contratação de serviço contínuo de Distribuição de Publicidade Legal, em proveito da SFA/MT de acordo com as condições estabelecidas no presente processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 10/06/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10967770** e o código CRC **8D925DFD**.

Alameda Aníbal Molina s/n, - Bairro Ponte Nova - Telefone: (65) 3688-6770
CEP 78115-901 Várzea Grande/MT



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA-SFA-MT - SEOF-MT
Delegacia Federal da Agricultura - Bairro Alameda - MT, CEP 78115901
Tel: (65) 3688-6722 - <http://www.agricultura.gov.br>

OFÍCIO Nº 21/2020/SEOF-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande - MT, 10 de junho de 2020.

Informamos que a referida despesa esta programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130077

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953

Elemento de Despesa: 339139-01

PI: OPERASFASS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 10/06/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA CERQUEIRA SANTOS, Agente Administrativo**, em 10/06/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10973153** e o código CRC **3C011AFF**.



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:

24 JUN 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/02/2018.

CONSIDERANDO

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- a competência designada ao Diretor-Geral pelo art. 106, inciso IX, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 14, de 29/04/2019;
- o disposto no art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a Nota Técnica nº 01/2019/CONJU/EBC.

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - assinar, juntamente com outro Diretor, os atos, contratos ou outros instrumentos jurídicos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa;

II - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

III - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IV - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;

V - propor aos demais diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

VI - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens ou inquéritos;



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 407

FOLHA:
2/4

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:

24 JUN 2019

VII - autorizar as viagens de âmbito nacional dos diretores e dos membros dos órgãos colegiados e, internacional de todos os empregados;

VIII - solicitar, à autoridade competente, os afastamentos do País dos dirigentes e empregados da EBC;

IX - autorizar a contratação de Serviço de Natureza Eventual cujos valores de remuneração forem superiores aos previstos na tabela constante do Anexo I da NOR 213;

X - assinar em nome da Empresa o Certificado de Registro de Veículos – CRV;

XI - ratificar a declaração de inexigibilidade reconhecida pelo Diretor da Área Requisitante, à exceção daquelas da própria Diretoria-Geral a serem reconhecidas pelo Diretor Presidente;

XII - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da NOR 225;

XIII - nomear os membros da Comissão Especial de Sorteio, nos termos da NOR 225;

XIV - encaminhar ao Ordenador de Despesas, uma vez subdelegada a competência, pedido de quebra de ordem cronológica de pagamento devidamente motivado;

XV - aprovar a concessão ou cancelamento de prorrogação de jornada de trabalho;

XVI - autorizar bolsas de estudos para os empregados lotados nas unidades subordinadas à Presidência;

XVII - constituir o Comitê de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos da NOR 312;

XVIII - designar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Revisão dos Resultados da Progressão Salarial, nos termos da NOR 327;

XIX - autorizar, anualmente, a publicação (i) da relação das informações que tenham sido desclassificadas no exercício anterior, (ii) do rol dos documentos classificados, para fins de identificação futura, nos termos da NOR 904;

XX - autorizar a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, respeitando limites e instâncias expressas nos §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 407	FOLHA: 3/4
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		PUBLICAÇÃO: 24 JUN 2019

XXI - determinar a realização de todo e qualquer processo de apuração de responsabilidade;

XXII - nomear membros de Comissão de Sindicância, de Sindicância Patrimonial e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; e

XXIII - decidir pela aplicação e aplicar a penalidade com base na apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. As competências dispostas nos incisos XXI, XXII e XXIII não poderão ser subdelegadas tendo em vista expressa vedação no subitem 4.1.1 da NOR 903.

Art. 2º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete Executivo e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - indicar empregado para exercer a atividade de Gestor Operacional no âmbito da Presidência, por meio de Ordem de Serviço, com fundamento na NOR 218;

II - atestar o registro de frequência dos empregados diretamente subordinados ao Diretor-Presidente;

III - autorizar a interrupção, o fracionamento e o cancelamento das férias dos empregados lotados no âmbito da Presidência;

IV - autorizar avisos de férias, abonos, e horas extras dos empregados lotados na Presidência;

V - autorizar as licenças dos empregados lotados na Presidência e homologá-las em relação aos demais empregados da EBC;

VI - autorizar a movimentação de bens relacionados diretamente à carga do Diretor-Presidente;

VII - analisar e aprovar as justificativas para chamadas excedentes relativas às contas telefônicas relacionadas à Presidência;

VIII - designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, em virtude de ausências ou impedimentos do titular, nos termos do Regulamento de Pessoal – NOR 301; e

IX - autorizar os deslocamentos dos empregados, secretário-executivo e colaboradores eventuais, em viagem de serviço nacional, bem como atestar as respectivas





**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 407

FOLHA:
4/4

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PUBLICAÇÃO:

24 JUN 2019

prestações de contas, nos termos da Norma de Viagem – NOR 201;

Art. 3º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta Portaria-Presidente como fundamento.

Art. 4º - Revogam-se as Portarias-Presidente nºs 839/2016, 157/2018 e 226/2019.

Art. 5º - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data da publicação.

Brasília/DF, 24 de junho de 2019.

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI

Diretor-Presidente

 Empresa Brasil de Comunicação	DIRETORIA GERAL Ordem de Serviço nº 73/2019	Folha: 01/01
--	--	--------------

Assunto	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	Vigência: 23/09/2019
---------	--------------------------	-------------------------

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28/02/2018.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, visando maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- O inciso IX, do Art. 106, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 17, de 24/06/2019; e
- A Portaria-Presidente nº 655/2019.

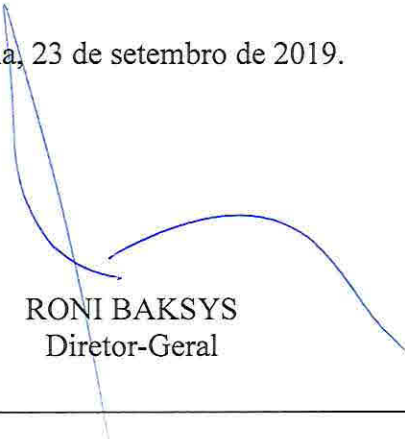
RESOLVE:

I. Subdelegar competência ao titular da GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL, e nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar junto com outro Diretor, contratos de distribuição de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC para terceiros.

II. Revogar a Ordem de Serviço nº 52/2019, de 25 de junho 2019.

III. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 23 de setembro 2019.

Brasília, 23 de setembro de 2019.


RONI BAKSYS
 Diretor-Geral

 Empresa Brasil de Comunicação	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PESSOAS ORDEM DE SERVIÇO Nº 215/2019	Folha 01/01
ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA		Data da Publicação: 01/07/2019

O Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 17, de 29/06/2019;

CONSIDERANDO

- a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, visando maior celeridade em procedimentos internos da Empresa;
- o disposto no art. 17 do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 17, de 29/06/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência à Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, matrícula 13.133, e nas suas ausências ou impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar, contratos de distribuição de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2019.



Márcio Kazuaki
Diretor
Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas



Empresa Brasil
de Comunicação

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 239

FOLHA:

01/01

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DATA DA PUBLICAÇÃO:

18 ABR 2019

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- o Memorando nº 035/DIAFI, de 18/04/2019.

RESOLVE

Art.1º – Designar ANA CAROLINA ELLERES GUEDES, ACP/Contabilidade, matrícula 13133, para exercer a Função de Confiança de Assessor III, com lotação na Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, em Brasília/DF.

Art.2º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2019.

ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JR.

Diretor-Presidente





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/07/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/11/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/07/2020
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 317.182.561-91
Nome: ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Lotação: DIRETORIA DE PRODUCAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Dirigente

CPF: 107.701.088-57
Nome: DENILSON MORALES DA SILVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: ADMINISTRADOR/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 569.175.387-87
Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 808.711.787-53
Nome: MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR ADMINISTRAT/FINANCEIRO
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 808.845.047-00
Nome: RONI BAKSYS PINTO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 061.082.021-49
Nome: SIRLEI BATISTA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: JORNALISTA/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF
Data Aplicação: 28/07/2010
Número do Processo: 080010073232009
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", 1ª, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 2.9, DO CONTRATO Nº 54/2010



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:08 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2020.

Código de controle da certidão: **2C39.3BA9.DB9D.5344**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC
Endereço: ST SCR N 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502092886957517

Informação obtida em 22/06/2020 10:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/06/2020 09:52:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 14427701/2020
Expedição: 22/06/2020, às 10:02:06
Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0035600-02.2006.5.01.0008 - TRT 01ª Região *

0001072-51.2010.5.10.0007 - TRT 10ª Região *

0001049-31.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Data e hora da consulta: 22/06/2020 09:57:07

Usuário: 16195477168

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
09168704	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

CONTRATANTE: nome do órgão/entidade, vínculo, natureza jurídica/tipo de administração pública, legislação do contratante/lei de criação estatuto, endereço, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na (indicar a delegação de competência/outorga de poderes para assinar contrato pelo órgão/entidade), nome(s) do(s) representante(s), nacionalidade, profissão, RG, CPF, cidade onde reside.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 407/2019/EBC e Ordem de Serviço nº 73/2019/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a)** O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b)** O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1)** Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c)** A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d)** O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1)** No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

- d.2)** No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a)** Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____), subordinada ao Programa de Trabalho nº _____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (____), emitida em ____/____/____.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966,

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

- 12.3.1.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº XXXX/XXXX

naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/Estado, de de 202 .

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

ANA CAROLINA ELLERES GUEDES
Assessora III
(OS nº 215/2019)

ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR
Gerente de Publicidade Legal
(PP nº 407/2019 e OS nº 73/2019)

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

1527332721

NOME
ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
540712 SSP DF

CPF
262.046.491-91

DATA NASCIMENTO
21/04/1961

FILIAÇÃO
ANTONIO MARINHO DA CUNHA
BEATRIZ MOURA DA CUNHA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02017812850

VALIDADE
07/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/04/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
23/11/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral Interino
DETRAN-DF

ASSINATURA DO EMISSOR

80848258150
DF752150340

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

1527332721

DF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VALID

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1269598092

NOME
ANA CAROLINA ELLERES GUEDES



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2681729 SSP PA

CPF
627.767.622-91

DATA NASCIMENTO
06/09/1978

FILIAÇÃO
CARLOS ALBERTO DUARTE
ELLERES
MARIA DE LOURDES M
ELLERES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
01439460123

VALIDADE
14/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
02/09/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
17/06/2016

Jayme Amorim de Sousa
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

66839445351
DF746150601

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1269598092



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

LISTA DE VERIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO - MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 21024.006284/2020-00

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	-		
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	-		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	-		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM		
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	SIM		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	-		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	-		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	SIM		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	-		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	SIM		
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	SIM		
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	SIM		
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	SIM		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	-		

13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	-		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	-		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SIM		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM		
16. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	SIM		
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	SIM		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	NÃO Modelo próprio da -EBC		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	-		
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	-		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	SIM		



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, Assistente Administrativo**, em 22/06/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11062310** e o código CRC **FF9E716B**.



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

OFÍCIO Nº 70/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande, 22 de junho de 2020.

A

Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminha processo para manifestação jurídica

Senhor Coordenador-Geral,

1. Encaminho o processo abaixo descrito, integralmente em meio eletrônico, para exame e aprovação jurídica dessa Consultoria Jurídica, de acordo com o Art. 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, o Art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 8º F, da Lei nº 9028, de 12 de abril de 1995.
2. Informo que os autos são autênticos aos registrados no Sistema SEI e permanecerão arquivados neste órgão, sem qualquer movimentação, até sua devolução pela CJU/MT.
3. Formulário para tramitação processual:

Nome: Dogival Barbosa da Silva	
Email: cpl-mt@agricultura.gov.br	Telefone: 65 3688-6758/6752
NUP 21024.006284/2020-00	Data abertura Processo: 04/05/2020
Assunto: <u>CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SFA/MT, POR INEXIGIBILIDADE.</u>	
Objeto: Publicações de Editais.	
Valor: R\$ 4.371,48 (quatro mil trezentos e	Modalidade de

setenta e um reais e quarenta e oito centavos)

licitação: Inexigibilidade de Licitação

Complementação:

Prazo: 16/09/2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 23/06/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11062402** e o código CRC **06226AC6**.

Alameda Aníbal Molina s/n, - Bairro Ponte Nova - Telefone: (65) 3688-6770
CEP 78115-901 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

SEI nº 11062402



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

OFÍCIO Nº 71/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande, 22 de junho de 2020.

Ao(À) Senhora Lizane Soares Ferreira
Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências

Assunto: **AUTORIZAÇÃO CGAS, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL I COMUNICAÇÃO - EBC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SFA/MT, POR INEXIGIBILIDADE.**

Cumprimentando-a cordialmente, nos termos do Artigo 3º, da Portaria Ministerial nº 129, de 30 de janeiro de 2018, submetemos os autos para análise dessa CGAS referente:

OBJETO: Autorização para a contratação por Inexigibilidade, firmado com a empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**, referente prestação de serviços de publicação de editais em jornais de grande circulação.

UNIDADE BENEFICIADA: SFA/MT.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

PLANO INTERNO QUE CUSTEARÁ A DESPESA: PI OPERASFASS.

VALOR MÁXIMO PREVISTO: R\$ 4.371,48 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) anual.

JUSTIFICATIVA: Devido a eventual necessidade de publicação de edital, licitações, avisos, comunicados, balanços, atas e outros documentos do Governo Federal, em jornais de grande circulação, jornais regionais, revistas, emissoras de rádio, jornais regionais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios de internet, de acordo com a necessidade da SFA-MT.

Ressaltamos que a referida prorrogação encontra amparo legal na Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, dispomo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 23/06/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11062430** e o código CRC **4229015B**.

Alameda Aníbal Molina s/n, - Bairro Ponte Nova - Telefone: (65) 3688-6770
CEP 78115-901 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

SEI nº 11062430



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.006284/2020-00

Interessado: Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT

Prezado Sr Superintendente,

Encaminhamos para análise e assinatura dos Ofício 70 11062402 solicitando parecer jurídico da CJU e Ofício 7111062430 solicitando autorização da CGAS para contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme documentos constante no processo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 23/06/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador (a) Substituto**, em 23/06/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11065644** e o código CRC **85BF6590**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO JURÍDICO

AVENIDA GENERAL RAMIRO DE NORONHA MONTEIRO, Nº 294, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ-MT CEP 78043-180 TELEFONE: 65 3319 5200 E-MAIL: CJU.MT@AGU.GOV.BR

PARECER n. 00220/2020/CJU-MT/CGU/AGU

NUP: 21024.006284/2020-00

INTERESSADOS: UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFA/MT

ASSUNTOS: Inexigibilidade de licitação. Contratação de distribuição da publicidade legal.

Inexigibilidade de Licitação. Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica. Lei nº 11.652/08. Recomendações quanto à instrução processual. Possibilidade.

Sr. Consultor,

RELATÓRIO

1. Submete-se a exame desta Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso, consoante o estabelecido no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, art. 8º-F da Lei nº 9.028/95 e Atos Regimentais nº 3, de 10 de abril de 2002 e n.º 5 de 27 de setembro de 2007, da Advocacia-Geral da União, o processo sobre inexigibilidade de licitação e contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal, para atender às necessidades SFA/MT.

2. O processo eletrônico encaminhado à CJU/MT encontra-se presente no sistema Sapiens da AGU. De qualquer forma, vale mencionar a presença, em especial, de: Documento de Formalização da Demanda; nomeação da equipe de planejamento; Estudos Preliminares; Projeto Básico aprovado; Mapa de Riscos; anuência da autoridade; demonstrativo de valores; extrato do Sicaf e certidões respeitantes; Consulta Consolidada do TCU; minuta de contrato; lista de verificação.

3. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.371,48 (quatro mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Importante ressaltar que as Consultorias Jurídicas da União, dentro do âmbito da Advocacia-Geral da União, são órgãos consultivos, quem têm por objetivo, orientar os dirigentes do Poder Executivo Federal, quanto à constitucionalidade e legalidade de seus atos, não sendo, por conseguinte, da competência desta CJU questionar sobre a oportunidade e conveniência da pretensão administrativa, visto tratar-se de ato discricionário do administrador público, cuja análise de mérito é reservada à Administração.

5. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Portanto, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assessorar o Gestor no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, bem como recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco.

7. Saliente-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Finalmente, é nosso dever informar que determinadas observações são feitas sem

caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

10. Preambularmente, é conveniente registrar que os processos de licitação vêm a esta CJU/MT para análise de duas ordens distintas e complementares, a saber: análise e aprovação das minutas de edital e seus anexos inclusive contrato (art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93) e para análise e assessoramento da autoridade no controle da legalidade dos atos administrativos (art. 131, Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar n.º 73/93, art. 8-F da Lei n.º 8.028/95 e Ato Regimental AGU n.º 03/02 e 05/07). Tal sistemática também se aplica às contratações diretas.

11. No campo do assessoramento jurídico, aí se inclui a análise de toda a instrução processual, a natureza do trabalho da assessoria jurídica é opinativa, nem por isso menos importante, devendo ser levantados todos os aspectos e implicações jurídicas relevantes com vistas ao controle de legalidade da atuação administrativa.

12. Sob o comando emergente do parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, a análise feita é conclusiva e decisória pela aprovação ou não das minutas pela assessoria jurídica.

13. No dizer do mestre Marçal Justen Filho, a licitação é um instrumento jurídico para a satisfação de valores fundamentais, buscando realizar dois fins relevantes, o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: 2005. P. 43). A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei nº 8666/93 espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente - melhor gasto, privilegiando-se, como regra, o menor preço.

14. Isto posto, passa-se à análise do processo.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

15. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

16. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

17. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

18. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

19. O processo submetido à análise está regularmente formalizado em conformidade com o ordenamento jurídico.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

20. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a

realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de onde se destaca a previsão contida no seu artigo 3º :

"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º

I - titulares de cargos de natureza especial;
II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

(grifamos)

21. Nesses termos, em processos deste jaez deve a autoridade assistida certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio -, adotando, se for o caso, as providências necessárias, nos termos do Decreto acima referido (consecução da autorização de governança).

22. Recomendamos à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

23. Nos termos do que dispõe o artigo 36, da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I, da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

24. A Advocacia-Geral da União também dispõe de *Check-Lists* previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução.

25. Nos autos em tela, foi juntada a lista de verificação.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26. A Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de que o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração.

27. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I -as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
II -os critérios e práticas de sustentabilidade; e
III -o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

28. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN Nº 05, de 2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas:

- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos; e
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

29. É importante que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma a que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

30. Lembramos ainda que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5º).

31. Os procedimentos iniciais para elaboração do planejamento da contratação encontram-se disciplinados nos artigos 21 a 23 e o Anexo II da IN Nº 05, de 2017, traz o modelo a ser seguido pelo setor requisitante – documento de formalização da demanda.

32. Os estudos preliminares estão estabelecidos no artigo 24, e seus parágrafos, e o Anexo III traz as diretrizes para elaboração dos estudos preliminares.

33. Já o gerenciamento de riscos tratado nos artigos 25 a 27, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV, da IN Nº 05, de 2017.

34. Essas diretrizes são direcionadas ao órgão assistido e trazem um passo a passo na elaboração dos documentos que assegurem uma contratação perfeita.

35. No processo em exame, é constatado que o órgão elaborou/apresentou a documentação alusiva, estando, por conseguinte, formalmente adequado à exigência legal. Tratam-se de documentos eminentemente técnicos não sujeitos ao crivo da Consultoria Jurídica.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

36. A discussão quanto ao enquadramento legal da contratação em comento já foi objeto de análise no PARECER Nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, cuja deliberação/conclusão, em decorrência da aprovação do Consultor-Geral da União, esta Consultoria está vinculada.

37. Confira-se a seguinte passagem do aludido parecer:

“32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93. ”

38. Assim, quanto à fundamentação legal, pedimos vênias para, simplesmente, acatar os argumentos expendidos no parecer em referência.

39. No que tange à questão atinente à compatibilidade dos preços da contratada com os praticados no mercado, impende salientar que a solução abraçada no referido parecer consiste na **verificação, em momento posterior à contratação, caso a caso (a cada publicação), dos valores apresentados pela EBC e daqueles cobrados diretamente pelo veículo de comunicação – procedimento que, obviamente, deve ser adotado pela Consultante**

40. Trata-se de minuta de contrato padrão, tornando, pois, desnecessária a sua análise e aprovação por esta Consultoria Jurídica.

41. Vale lembrar que a regra pertinente à exigência de regularidade fiscal para a contratação, não pode subsistir de forma absoluta. O próprio Tribunal de Contas da União decidiu que nos casos de serviços executados em caráter de monopólio, não sendo possível, pois, a contratação de outro prestador ou fornecedor, a Administração não pode furtar-se ao pagamento de serviço prestado ou fornecimento feito sob alegação de irregularidade fiscal. A título de ilustração, é oportuno a transcrição da Decisão 431/1997, do TCU, em que reconhece-se a possibilidade de pagamento mesmo estando o prestador ou fornecedor em débito com a Fazenda Pública.

Decisão

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. conhecer da Consulta

formulada pelo Sr. Secretário de Controle Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça; 2. responder ao responsável que as empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas; 3. informar, ainda, ao consulente que, diante da hipótese acima, a administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando, inclusive, o INSS e o FGTS a respeito dos fatos; 4. enviar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao responsável; 5. após a adoção das medidas supra, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publicação

Sessão 23/07/1997Dou 04/08/1997 - Página 16667

42. Em decisão mais recente, no acórdão 1105/2006 do mesmo Tribunal, foi novamente decidido neste sentido, conforme ementa que segue abaixo:

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DA SECEX/PB DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE EMPRESA PRIVADA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL SOB O REGIME DE MONOPÓLIO QUE SE ENCONTRAVA EM DÉBITO COM O INSS. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAR OS PRESSUPOSTOS UTILIZADOS PELA DECISÃO Nº 431/97 - PLENÁRIO, POR ANALOGIA, A ESSE TIPO DE EMPRESA.

Aplicam-se os pressupostos utilizados pela Decisão nº 431/97 - Plenário, por analogia, às empresas privadas concessionárias de serviço público essencial, em regime de monopólio, ainda que em débito com o INSS e o FGTS, diante dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo.

43. Necessária, contudo, a notificação da contratada para apresentar novas certidões de regularidade fiscal antes da assinatura do contrato, caso alguma das certidões já estiver vencida à época.

CONCLUSÃO

44. Diante de todo o exposto, **opino** pela possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme proposto nos presentes autos, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

À consideração superior.

Cuiabá, 23 de junho de 2020.

MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO DA UNIÃO - SIAPE 1425565
(Em trabalho remoto -

Portaria n. 01/2018/CJU-MT/CGU/AGU, prorrogada pela Portaria n. 01/2020)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21024006284202000 e da chave de acesso a6998744

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ROSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 447965158 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ROSA LOPES. Data e Hora: 23-06-2020 20:54. Número de Série: 33436255237128994044864054486. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO N. 228/2020/CJU-MT/CGU/AGU

PROCESSO N. 21024.006284/2020-00

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFA/MT

ASSUNTOS: Aprovação PARECER nº 00220/2020/CJU-MT/CGU/AGU

Aprovo o Parecer supra de autoria do Advogado da União Marcelo Rosa Lopes, com a ressalva de que ao parecerista coube a responsabilidade de conferir e analisar juridicamente todos os atos administrativos, documentos, prazos e o inteiro teor de minutas e anexos que instruem o processo encaminhado a esta Consultoria Jurídica da União.

Destaco e encareço que, por força do Art. 131 da Constituição Federal, do Art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, do Art. 8-F da Lei nº 9.028/1995, Atos Regimentais da Advocacia-Geral da União nº 3/2002 e nº 5/2005 que atribuem a competência às Consultorias Jurídicas para o assessoramento jurídico das autoridades locais, TODAS as manifestações desta CJU/MT exaradas nos processos devem ter trânsito necessário pelos gabinetes para conhecimento dessas autoridades.

Junte-se. Comunique ao Interessado para conhecer e tomar as providências indicadas no Parecer e neste Despacho.

Cuiabá, 24 de junho de 2020.

[Assinado eletronicamente]

SILVIO MENDES DA COSTA

Advogado da União - SIAPE 1219847

Consultor Jurídico da União no Estado de Mato Grosso

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante a utilização do Número Único de Protocolo (NUP) 21024006284202000 e da chave de acesso a6998744.



Documento assinado eletronicamente por SILVIO MENDES DA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 448422198 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILVIO MENDES DA COSTA. Data e Hora: 24-06-2020 12:24. Número de Série: 17318695. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO ÀS SUPERINTENDÊNCIAS

OFÍCIO Nº 114/2020/CGAS/GAB-SE/SE/MAPA

Brasília, 25 de junho de 2020.

Ao Senhor Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso,

Assunto: Solicitação de autorização para a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 71/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA1062430), por meio do qual a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso submete à análise desta Coordenação-Geral, a solicitação de contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC.
2. Após a análise processual, em atenção à solicitação da SFA-MT, restituímos os autos para adoção das providências necessárias à contratação pretendida, condicionada sua formalização ao atendimento das recomendações lançadas ao longo do Parecer Nº00220/2020/CJU-MT/CGU/AGU (11089479), e desde que observado todo o ordenamento jurídico pátrio vigente.
3. Por oportuno, em atenção ao Ofício supracitado, salientamos que a legislação ali mencionada encontra-se revogada, e que conforme a Portaria nº 272, de 25 de novembro de 2019, é dispensada a autorização nos casos de processos que tratem de despesas com publicações, restringindo a análise desta CGAS à conveniência, planejamento e disponibilidade orçamentária dos procedimentos, não envolvendo aspectos técnicos e jurídicos, que são de responsabilidade do ordenador de despesa da Superintendência e da Consultoria Jurídica da União nesse Estado, respectivamente, de acordo com suas competências legais.

Atenciosamente,

LIZANE SOARES FERREIRA

Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências



Documento assinado eletronicamente por **LIZANE SOARES FERREIRA, Coordenador (a) Geral**, em 25/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11096203** e o código CRC **3E866195**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
2182133
CEP 70043900 Brasília/DF - <http://www.agricultura.gov.br>

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

SEI nº 11096203



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO

Processo nº 21024.006284/2020-00

Interessado: SAS/MT

À CAD-MT,

De acordo, na forma proposta através do Ofício 114 (11096203), encaminhamos para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 25/06/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11098418** e o código CRC **814F02A3**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.006284/2020-00

Interessado: @nome_interessado@

À SAS-MT,

Encaminhamos para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador (a) Substituto**, em 25/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11099743** e o código CRC **D4895CAB**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	09/02/2021
FGTS	Validade:	07/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/01/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/10/2020
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 317.182.561-91
Nome: ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR
Lotação: DIRETORIA DE PRODUCAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Dirigente

CPF: 107.701.088-57
Nome: DENILSON MORALES DA SILVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: ADMINISTRADOR/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 569.175.387-87
Nome: LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 808.711.787-53
Nome: MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR ADMINISTRAT/FINANCEIRO
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA

Vínculos:

CPF: 808.845.047-00
Nome: RONI BAKSYS PINTO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 061.082.021-49
Nome: SIRLEI BATISTA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: JORNALISTA/DIRETOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF
Data Aplicação: 28/07/2010
Número do Processo: 080010073232009
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", 1ª, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 2.9, DO CONTRATO Nº 54/2010

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Endereço: ST SCR N 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2020 a 07/09/2020

Certificação Número: 2020080901384151656627

Informação obtida em 25/08/2020 11:24:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:02 do dia 05/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2021.

Código de controle da certidão: **F7F1.237E.F172.C3A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data e hora da consulta: 25/08/2020 11:29:54

Usuário: 16195477168

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
06168704	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2020 11:27:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão nº: 20838285/2020
Expedição: 25/08/2020, às 11:26:06
Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.704/0001-42**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0035600-02.2006.5.01.0008 - TRT 01ª Região *

0001072-51.2010.5.10.0007 - TRT 10ª Região *

0001049-31.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL	COORDENAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE LEGAL E CAPTAÇÃO
---	--------------------------------------	---

CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE	
NOME FANTASIA: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO-SFA/MT	
RAZÃO SOCIAL: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO-SFA/MT	
CNPJ: 00.396.895/0033-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
VÍNCULO: SETOR PUBLICO	
ENDEREÇO: ALAMEDA Dr. ANNIBAL MOLINA, S/N	
BAIRRO: PONTE NOVA	CEP: 78.115-901
CIDADE: VÁRZEA GRANDE	UF: MT
O órgão possui unidades descentralizadas? () Sim (X) Não Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente. As solicitações de publicação serão centralizadas? (x) Sim () Não Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente. O faturamento será centralizado? (X) Sim () Não O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.	
UNIDADE: SFA-MT (VÁRZEA GRANDE-MT)	SIGLA: SFA-MT

ENDEREÇO DE COBRANÇA	
Repetir endereço do órgão? (x) Sim () Não	
ENDEREÇOS: ALAMEDA Dr. ANNIBAL MOLINA, S/N	
BAIRRO: PONTE NOVA	CEP: 78.115-901
CIDADE: VÁRZEA GRANDE	UF: MT

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO

RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL	
Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema..	
NOME: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA	
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
E-mail: geyslla.souza@agricultura.gov.br	
TELEFONES: (65)3688-6715/ 6756	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO	
Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA	
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
E-MAIL: saod.mt@agricultura.gov.br	
TELEFONES: (65)3688-6715/6756	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	
Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME:	
CARGO:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	CELULAR:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 02/2020 - EBC/2020

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE
PUBLICIDADE LEGAL Nº 02/2020**

Processo nº 21024.006284/2020-00

CONTRATANTE: A união, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL D AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SFA/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00396-895/0033-02, com sede na Alameda Dr. Aníbal Molina, s/nº - Bairro: Ponte Nova - Várzea Grande/MT, e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato apresentado pelo Superintendente Federal **JOSÉ DE ASSIS GUARESQUIR**, nº 260199 SSP/ES e CPF nº 197.390.526-49, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1.428, de 01 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2015.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Diretor de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Assessora III, **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES**, brasileira, casada, contadora, portador da Carteira de Identidade RG nº 2681729 SSP - PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 627.767.622-91, residente e domiciliada em Brasília-DF, conforme Ordem de Serviço da DIAFI nº 215/2019 e, por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC, pela Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 540712-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.046.491-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 407/2019/EBC e Ordem de Serviço nº 73/2019/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA** obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à

data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(a) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.1) O (A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.3) O (A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por

inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 4.371,48 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139-01, subordinada ao Programa de Trabalho nº 168953, da Unidade Orçamentária nº 130077 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2020, comprometida na Nota de Empenho nº 2020NE800453, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), emitida em 26/08/2020.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com início a partir da data de assinatura, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente

instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Grande, 26 de Agosto de 2020.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE
MATO GROSSO - SFA/MT**

CONTRATANTE

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

Superintendente da SFA/MT

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

CONTRATADA

ANA CAROLINA ELLERES GUEDES

Assessora III

(OS nº 215/2019)

ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR

Gerente de Publicidade Legal

(PP nº 407/2019 e OS nº 73/2019)

TESTEMUNHAS:

Midon Roa

Dogival Barbosa da Silva

CPF:161.954.771-68

Sâmela Nelly

CPF:014.037.261-

08



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 26/08/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL BARBOSA DA SILVA, Assistente Administrativo**, em 26/08/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ELLERES GUEDES, Usuário Externo**, em 02/09/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 03/09/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11723295** e o código CRC **3A2754C8**.

Referência: Processo nº 21024.006284/2020-00

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Visualizar Inexigibilidade

26/08/2020 09:41:35

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

22000 - MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

UASG Responsável

130077 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2020

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição
%

10

Nº do Processo

21024006284202000

Valor Total da Compra (R\$)

4.371,48

Quant. Informada de
Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

A distribuição, pela CONTRATADA, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) CONTRATANTE.

Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Faz-se necessário para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal, para atender às necessidades SFA/MT

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

26/08/2020

CPF do Responsável

197.390.526-49

Nome

JOSE DE ASSIS GUARESQUI

Função

Superintendente Sfa/mt

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento

26/08/2020 às 10:18

CPF do Responsável pelo Encerramento

000.733.461-36

Itens

Nova Pesquisa de Compras

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação

Item da Inexigibilidade

26/08/2020 09:41:48

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão

22000 - MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

UASG Responsável

130077 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2020

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição %

10

Item

Nº do Item

1

Tipo de Item

Serviço

Item

10049 - Publicação, impressão de jornal , revista , livro

Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

Publicação, impressão de jornal , revista , livro

☐ Item Sustentável

Quantidade

1

Unidade de Fornecimento

Unidade

Valor Unitário (R\$)

4.371,48

Valor Total (R\$)

4.371,48

Fornecedor

Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ

09.168.704/0001-42

Razão Social / Nome

EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
09.168.704/0001-42	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	4.371,48	1		-

Empenhos (SISME)

UG	Gestão	Nº do Empenho	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
130077	00001	2020NE800453	09.168.704/0001-42	1.000,00	ENVIADO

Item Anterior

Ir para o Item: 1

Ir

Próximo Item

Inexigibilidade

Itens

Nova Pesquisa de Compras

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 26Ago20 NUMERO: 2020NE800453
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 130077/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MT
CNPJ : 00396895/0033-02 FONE: 36886722 - PREFIXO 65_(SEOF), 36886706 (GA
ENDERECO : AV.DR.ANIBAL MOLINA S/N
MUNICIPIO : 9167 - VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78115-901

CREDOR : 115406/20415 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A
ENDERECO : SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 PISO IN-FERIOR EDIF VENANCIO 2000
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70333-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

IMPORTANCIA FINANCEIRA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM DISTRIBUIÇÃO
PELA CONTRATADA, DA PUBLICIDADE LEGAL IMPRESSA E/OU ELETRÔNICA, CONF.CONTRATO
02/2020, VIGÊNCIA 26/08/2020 A 26/08/2021, EM PROVEITO DA SFA/MT PROC ORIGEM:

CLASS : 1 22101 20125220286060001 168997 01000000000 339139 130007 ORGANICOS

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 21024006284202000

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MT /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93

NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 1.000,00

UM MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339139 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,22876 VALOR UNITARIO: 4.371,39

VALOR DO SEQ. : 1.000,00

PUBLICACAO, IMPRESSAO DE JORNAL / REVISTA / LIVRO

000010049

Publicação, impressão de jornal , revista , livro

T O T A L : 1.000,00

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
ORDENADOR

JOSE GERALDO F. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA-SFA-MT
Alameda Anníbal Molina, s/nº - Bairro Ponte Nova Cuiabá - MT

CEP 78.115-90 Tel: (065) 3688-6701

DESPACHO

Processo nº 21024.006284/2020-00

Interessado: Ao Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT

Assunto: ASSINATURA NO EMPENHO

Referência: Assinatura Digital referente documento 11734798

O Presente documento tem por objetivo assinar o documento supra citado.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 26/08/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 27/08/2020, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11734840** e o código CRC **3D8EB907**.



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	8
Ministério da Defesa	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	28
Ministério da Economia	30
Ministério da Educação	48
Ministério da Infraestrutura	85
Ministério da Justiça e Segurança Pública	88
Ministério do Meio Ambiente	90
Ministério de Minas e Energia	91
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	95
Ministério das Relações Exteriores	97
Ministério da Saúde	98
Ministério do Turismo	104
Controladoria-Geral da União	105
Ministério Público da União	106
Tribunal de Contas da União	110
Defensoria Pública da União	110
Poder Legislativo	111
Poder Judiciário	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	119
Ineditoriais	126

.....Esta edição completa do DOU é composta de 219 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020 - UASG 243001

Nº Processo: 00100.001584/2020 . Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial para o imóvel sede deste ITI. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de contratação de pequeno vulto, exige-se procedimentos menos oneroso para os cofres públicos. Declaração de Dispensa em 03/09/2020. RICARDO FERRI CONZATTI. Coordenador-geral de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 03/09/2020. CARLOS ROBERTO FORTNER. Diretor-presidente. Valor Global: R\$ 5.350,00. CNPJ CONTRATADA : 90.180.605/0001-02 GENTE SEGURADORA SA.

(SIDE - 04/09/2020) 243001-24208-2020NE800001

SECRETARIA-GERAL IMPRENSA NACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 110245

Nº Processo: 00034000953201907. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços acessórios e complementares para suporte operacional-administrativo nas diversas unidades administrativas da Imprensa Nacional, localizada em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/09/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sig, Quadra 06, Lote 800 - Terreo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110245-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Valor do edital R\$ 88,00..

CLAUDECI MONTEIRO SOARES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/09/2020) 110245-02020-2020NE000001

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 110319

Nº Processo: 00170003838201911. Objeto: Contratação de serviços de soluções de comunicação digital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 08/09/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Anexo II do Palácio do Planalto Ala a Sala 201, Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110319-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital está disponível também na página eletrônica: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>.

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/09/2020) 110001-00001-2020NE110001

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2020 - UASG 110099

Nº Processo: 00589000857201984.

DISPENSA Nº 6/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: Contratação do serviço de limpeza com fornecimento de material para as unidades da AGU Piracicaba e PSF Taubaté. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso XI, da Lei 8666/1993. Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021. Valor Total: R\$166.763,08. Fonte: 144000000 - 2020NE801047. Data de Assinatura: 31/08/2020.

(SICON - 04/09/2020)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº Processo: 00091.106824/2019-39. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: ABIN, CNPJ: 01.175.497/0001-41 e TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48. Objeto: Capacitação e intercâmbio de dados e informações. Legislação de referência: Lei 8.666/93. Vigência: 60 (sessenta) meses da data de publicação.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2020

O Pregoeiro Oficial do MAPA, torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Serviços de garantia, renovação de licenças e suporte técnico para a solução de telefonia VoIP do fabricante AVAYA, teve seu único Grupo com 06 (seis) itens, ADJUDICADO e HOMOLOGADO à empresa ISH TECNOLOGIA S/A, CNPJ: 01.707.536/0001-04, no valor global de R\$ 1.678.444,69 (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Os autos encontram-se no Processo SEI nº 21000.010583/2019-75.

GIL WEBER BAIÃO

(SIDE - 04/09/2020) 130005-00001-2020NE900465

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

EDITAL

A Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 97 do Decreto 6.268/2007 e de acordo com § 4º, artigo 26 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, após esgotadas as tentativas de notificação por via postal com aviso de recebimento e considerando que se trata de caso com interessado indeterminado, desconhecido ou com endereço indefinido ou desconhecido, AUTO DE INFRAÇÃO a empresa RHAIZA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 17.804.671/0001-08, com sede em Pirapora do Bom Jesus/SP, a COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Ceará, em Fortaleza/CE, para tomar conhecimento do Comunicado nº 1/ 2020/SIFISV-CE/DDA-CE/SFA-CE/MAPA, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268/2007 e legislação complementar. Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados a partir da publicação deste edital, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado. Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal. Local de comparecimento: SIFISV/DDA/SFA-CE - Av. dos Expedicionários, 3442 - Fátima - Fortaleza/CE - Fone: (85) 3455-9222.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 130077

Nº Processo: 21024006284202000.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Distribuição de publicidade legal desta SFA/MT. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 02/09/2020 a 02/09/2021. Valor Total: R\$4.371,48. Fonte: 100000000 - 2020NE800453. Data de Assinatura: 02/09/2020.

(SICON - 04/09/2020) 130077-00001-2020NE800021





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DOCUMENTO

Assunto: **Designação de fiscal do Contrato 02/2020**

Solicitamos a portaria de designação do fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº02/2020 – Empresa Brasil de Comunicação - EBC, referente a Serviços de Publicidade Legal, com vigência de 02/09/2020 a 02/09/2021.

PORTARIA ANTERIOR:

- Portaria Nº 4014/2019
- Fiscal Titular: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA
- Fiscal Substituto: DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DULCE DE MORAES CHAVES, Chefe do Setor de Compras e Contratos**, em 08/09/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11869588** e o código CRC **A15BA9C2**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.006284/2020-00

Interessado: sgp-mt

Ao SEGP,

Senhora Chefe,

Solicitamos a confecção de portaria, para o **Contrato nº02/2020** - Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme abaixo.

- Fiscal Titular: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA
- Fiscal Substituto: DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador Substituto**, em 08/09/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11871378** e o código CRC **253F5ADF**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 114, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 262, de Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e Portaria Ministerial nº 1.393, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2018, e o que consta do Processo SEI 21024.006284/2020-00, resolve:

Designar as servidoras abaixo relacionadas todas do Quadro Permanente do MAPA, para acompanhar e fiscalizar o contrato descrito abaixo:

Contrato nº02/2020 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC.

Fiscal Titular: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA – SIAPE: 1799254

Fiscal Substituto: – DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS - SIAPE: 1801427

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

Superintendente Federal – SFA/MT



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 08/09/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11879861** e o código CRC **3370D02C**.